



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **FRATERNO AUXILIO CRISTÃO – F.A.C.**

CNPJ: **57.739.633/0001-33**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **MARIA HELENA SOARES**

Nº DO CONVENIO: **032/2014**

EXERCÍCIO: **2014**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Pio XI nº 52, centro, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 2º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

- 1) Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoolistas, homens, mulheres, adolescentes, crianças e famílias em situação de risco decorrentes da pobreza ou violação de seus direitos e pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social.
- 2) Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências, ao uso da sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situação de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidências, em especial as relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;
- 3) Desenvolver projetos: social, cultural, científico, esportivo e educacional, mediante a técnica e os processos. Sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso, visando à justiça social e a promoção humana;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FUNTE DE RECURSO	DATA
29/08/2014	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	21/10/2014
		11/11/2014
		16/12/2014
		05/01/2015



IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

<b>Nº DO EMPENHO</b>	<b>DATA DO EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>
9872/000	29/08/2014	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

V – Houve rendimentos de aplicação financeira, conforme abaixo relacionamos:

<b>MÊS</b>	<b>RENDIMENTO</b>
Novembro/2014	R\$ 1,75
Dezembro/2014	R\$ 31,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33,48</b>

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
21/10/2014	R\$ 4.000,00
11/11/2014	R\$ 2.019,30
16/12/2014	R\$ 1.980,70
05/01/2015	R\$ 2.017,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.017,78</b>

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII - Houve devolução de saldo não utilizado, no valor de R\$ 15,70 (Quinze reais e setenta centavos), conforme comprovante de depósito do dia 19/03/2015 sob documento nº 69.851.136.400.170.

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao Projeto Prato Fraternal, que desenvolve através da Pastoral da Criança, o acompanhamento de cerca de 200 famílias da zona urbana e rural do município, orientando gestantes quanto a alimentação, a atividade consiste na pesagem das crianças e orientação para controle de peso, entrega de multi-mistura, suplemento alimentar. Sendo assim classificado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando a



excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize as seguintes atividades voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no que se refere a segurança alimentar

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.
  - Oferecer trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
  - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - Oferecer alimentação as crianças, adolescentes e seus familiares como meio segurança alimentar.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento parcial das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, considerando o Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas 1ª, 2ª e 4ª em virtude da falta de aplicação dos recursos mantidos na conta do convênio.

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, exceto a ocorrência nas parcelas 3ª e 4ª cujos Pareceres foram Favoráveis com Ressalva devido ao documento fiscal de comprovação da despesa não ser de forma eletrônica.

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – O item XVI do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica neste caso, considerando que o repasse não envolveu gastos com pessoal.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

## **CONCLUSÃO**

Em face de tudo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.



Registro, 13 de maio de 2015

**CRISTIANE MARQUES**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE**

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro